



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 279/2010 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o **REGULAMENTO DA MOBILIDADE E O INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DA UFGD**, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DA MOBILIDADE E O INTERCÂMBIO ACADÊMICO
INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS**

Art. 1º Regular a Mobilidade e o Intercâmbio Acadêmico Internacionais, no âmbito da UFGD, destinados a permitir que alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) participem de atividades acadêmicas realizadas em instituições no exterior, e que alunos de graduação de instituições de ensino superior estrangeiras possam participar de atividades acadêmicas na UFGD.

CAPÍTULO I

Mobilidade e intercâmbio Internacionais para alunos da UFGD

Art. 2º Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da UFGD, realizar componentes curriculares em instituições estrangeiras de ensino superior que possuem, ou não, Acordo de Cooperação com a UFGD.

§ 1º As atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisas, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

§ 2º As atividades realizadas e devidamente comprovadas serão creditadas no histórico escolar do aluno, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

§ 3º O afastamento do aluno para essas atividades, preferencialmente, estará amparado por Convênio ou Acordo de Cooperação firmado entre a UFGD e a instituição receptora.

a) no caso de instituições que não possuem Convênios ou Acordos de Cooperação com a UFGD, cabe ao Conselho Diretor aprovar a mobilidade ou o intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de ensino

Art. 3º Serão consideradas atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionadas, ou não, por tutor da instituição anfitriã, como disciplinas, cursos, estágios e pesquisas que visem ao aprimoramento da formação do aluno.

Art.4º A participação do aluno em atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

§1º Compete ao ESAI coordenar o Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais no âmbito da UFGD, e se responsabilizará pelos procedimentos gerais relativos aos Acordos de Cooperação.

§2º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará no ESAI para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais. Findado o afastamento, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para arquivo na pasta do aluno.

Art.5º O pedido de afastamento deverá de ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Diretor da Faculdade, sendo que a Resolução com a aprovação para o aluno desempenhar atividades acadêmicas em instituição estrangeira deverá ser encaminhado à Coordenadoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Assuntos Acadêmicos (CAAC)/PROGRAD e ao Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI).

§ 1º Os Conselhos Diretores das Faculdades deverão considerar, na aprovação dos Contratos de Estudo, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 2º A realização de intercâmbio sem aprovação do Contrato de estudos prévio só poderá ocorrer com suspensão de matrícula, devendo o Conselho Diretor apreciar a *posteriori* o possível aproveitamento dos componentes curriculares cumpridos em intercâmbio.

Art. 6º O Conselho Diretor deverá indicar, para cada aluno selecionado à mobilidade e ao intercâmbio, um tutor, que deverá ser professor do curso e ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades prevista no Contrato de Estudos e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo Único - As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Contrato de Estudos serão submetidas ao Conselho Diretor das respectivas faculdades.

Art. 7º O aluno da UFGD interessado em participar de atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverá, junto ao ESAI, proceder da seguinte forma:

- I – executar os expedientes formais para vinculação à instituição onde deseja efetuar seus estudos;
- II – arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais;
- III – preencher formulário de candidatura próprio e anexar os documentos necessários;
- IV – inscrever-se nos termos dos editais e demais convocações do ESAI.

Art. 8º O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na faculdade de origem do aluno, de acordo com o Sistema de Controle Acadêmico, devendo esse registro ser substituído pelo lançamento de créditos equivalentes no histórico escolar do aluno, obrigatoriamente reconhecidos, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Único: O afastamento do aluno da UFGD para vínculo temporário só se efetivará quando a instituição receptora manifestar formalmente o aceite do pedido do aluno, por meio de carta enviada ao ESAI.

Art. 9º No período de afastamento por vínculo temporário, o aluno terá sua vaga assegurada no respectivo curso e esse período deve ser computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular.

Parágrafo Único: Para assegurar o previsto nesse artigo, o aluno deverá efetuar sua matrícula normalmente para o semestre seguinte ao término do intercâmbio ou mobilidade.

Art. 10 Poderá participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, o aluno que atender os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na UFGD;
- II – ter concluído o segundo semestre;
- III – apresentar bom rendimento acadêmico, com média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis);
- IV – apresentar plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na instituição anfitriã;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – comprovar proficiência no idioma do país onde pretende realizar a mobilidade ou intercâmbio, ou em outro aceito pela instituição anfitriã, exceto quando se tratar de países lusófonos.

VI – observar e cumprir os prazos para candidatura e entrega da documentação.

Art. 11 Os cursos ou atividades acadêmicas realizadas pelo aluno durante o período da mobilidade ou intercâmbio poderão ser aproveitados para integralização curricular, como disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas, conforme o caso.

Art. 12 O aluno participante do programa estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da instituição receptora.

Art. 13 A UFGD, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de aluno participante no Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, entre outras.

Art. 14 A UFGD fará a aquisição de apólice de seguro coletivo contra acidentes pessoais em favor do estudante participante do Programa.

CAPÍTULO II

Mobilidade e intercâmbio Internacionais de alunos estrangeiros na UFGD

Art. 15 Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação ou não com a UFGD, realizar componentes curriculares na UFGD, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro será matriculado na UFGD como aluno especial.

Art. 16 O Conselho Diretor da respectiva Faculdade, deverá aprovar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio na UFGD.

Art.17 Para cada aluno aceito na UFGD, o Conselho Diretor indicará um tutor que o acompanhará academicamente em sua permanência na UFGD.

Art. 18 As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Disposições Complementares

Art. 19 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino e pelo CEPEC.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.